



PODER JUDICIÁRIO


Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Ofício-Circular TRE/SP nº 8.066/2009

Em, 14 de novembro de 2009.

Senhor(a) Presidente:

Tendo em vista decisão proferida na Representação SCI/CCEP nº 04/2007 sobre os procedimentos a serem adotados pelos candidatos no caso de irregularidade no Cadastro Eleitoral, em razão de inadimplência no dever de prestar suas contas à Justiça Eleitoral no pleito de 2006, informo a V.Sa., para fins de orientação aos candidatos dessa Agremiação, que a atualização do cadastro, quando da apresentação da prestação de contas após o prazo fixado pela legislação eleitoral, ficará a cargo do próprio candidato que, em posse do recibo de entrega emitido por este Regional, por meio do Sistema de Prestação de Contas - SPCE, deverá dirigir-se ao Cartório Eleitoral de sua inscrição e requerer a respectiva alteração cadastral.


MARCO CÉSAR MÜLLER VALENTE
Presidente

Ilmo. Sr.
DD. Presidente da Direção Regional do Partido

SCI/CCEP/ScCE
